



## CONTRATO

Contrato nº 2026.000039.22101.01

Pregão nº 90004/2026

Processo nº 2025-6S9HN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM, VALIDAÇÃO E AFERIÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE MÉTRICAS (FME).**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501 e 512, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.620/0001-40, neste ato representado(a) por **MÁRCIO MEDEIRO GOMES**, Administrador Sócio, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de contagem, validação e aferição de pontos de função (PF) em regime de fábrica de métricas (FME), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e Manual do Executor e Norma GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de contagem, validação e aferição de Pontos de Função (PF) suportado por ferramenta de software automatizada e em regime de fábrica de métricas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- (a) o Termo de Referência;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 43.562,88 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 O pagamento dos serviços executados será realizado após a conclusão da Ordem de Serviço por parte da Contratada e homologação das entregas por parte da fiscalização, conforme e quantitativos e valores definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contagem de demandas de software em Pontos de Função	PF	7.563	R\$ 5,76	R\$ 43.562,88

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial na data-base vinculada à data do orçamento estimado que será do 01/2026, de acordo com o §3º do artigo 92 da Lei 14133/21.

2.4 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.11 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, mantidos os valores e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - O prazo de entrega do objeto deve ser cumprido de acordo com os itens 5.1 a 5.4 e 9.2 do Termo de Referência.



## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101;

Fonte de Recursos: 754;

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;

Elemento de Despesa: 33.90.40;

Plano Interno: 2151 –Gestão Fiscal, Contábil E Financeira Do Estado;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.178,14 (dois mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**



7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete à Contratada:**

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Demais obrigações do Termo de Referência.

### **8.2 - Compete à Contratante:**

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.**

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas



relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - 3. Multa compensatória de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).



10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas



legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Rui Braga das Chagas Júnior, brasileiro, casado, preposto de contrato e analista de métricas.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
**Alex Favalessa dos Santos**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos  
Matrícula Funcional nº 3692710

**EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME**  
**Márcio Medeiro Gomes**  
CPF: 666.423.459-91

## ANEXO VI – CLÁUSULAS DE PRÁTICAS PROIBIDAS – BID

### 1.1. Práticas Proibidas:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(i) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) **Uma prática obstrutiva** consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos

<sup>1</sup> No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(vi) **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(ii) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(iii) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

---

<sup>2</sup> Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (iv) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (v) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (vi) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (vii) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro,



consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(viii) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

(ix) 1.1.2. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (vi) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1.1 (b).

1.2. Elegibilidade:

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



- (x) 1.2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.
- (xi) 1.2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.
- (xii) 1.2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:
- (a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se:
    - (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou
    - (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
  - (b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
  - (c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.



- (d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



## ANEXO VII – PAÍSES ELEGÍVEIS – BID

### Países elegíveis

**Nota:** As referências ao Banco incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas duas opções para que o Contratante escolher a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Laboratório do BID ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um grupo determinado grupo de países membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

*Opção (1) Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:*

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

### **Territórios elegíveis**

- a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
- b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

*Opção (2) - Quando o financiamento for por um Fundo administrado pelo Banco, indique a lista de países elegíveis:*

"Países elegíveis: [inclua lista de países]"

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos



bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

### **A) Nacionalidade**

a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

### **B) Origem dos Bens / Ativos**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente



país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.”



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM, VALIDAÇÃO E AFERIÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE MÉTRICAS (FME)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de contagem, validação e aferição de Pontos de Função (PF) suportado por ferramenta de software automatizada e em regime de fábrica de métricas, visando subsidiar desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), de acordo com as especificações e definições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CATMAT / CATSER
1	Contagem, validação e aferição de demandas de software em Pontos de Função (PF)	PF	7.563	26034

1.2 Da escolha da métrica de Pontos de Função:

1.2.1. Ponto de Função (PF) é um método padrão para medição funcional de tamanho de software a partir do ponto de vista do usuário. A técnica considera apenas a funcionalidade solicitada e recebida pelos respectivos usuários. Nesse sentido, uma medida funcional de tamanho é uma medida externa, pois, mede somente aquilo que é percebido pelos usuários do produto de software, independentemente da forma de implementação escolhida.

1.2.2. A técnica de Análise de Pontos de Função foi definida por Allan Albrecht da IBM, no início da década de 1970, com o objetivo de medir os resultados dos projetos de desenvolvimento de softwares desenvolvidos pela IBM. Esses projetos utilizavam uma inúmera variedade de linguagens, o que inviabilizava a comparação do tamanho dos sistemas através da quantidade de linhas de código. Assim, surgiu a necessidade de criar uma técnica de medida funcional do software que não levaria em consideração a linguagem de programação utilizada.

1.2.3. A técnica de Análise de Pontos de Função quantifica as funções contidas no software em termos que sejam significativos para os usuários do software, ou seja, determina o tamanho funcional do software. A medida está diretamente relacionada com os requisitos de negócio que o software se destina a abordar. Portanto, pode ser facilmente aplicada em uma ampla gama de ambientes de desenvolvimento e ao longo do ciclo de um projeto de desenvolvimento, desde a definição de requisitos até o uso operacional completo. A técnica fornece uma medida objetiva e comparativa que auxilia na avaliação, planejamento, gestão e controle da produção de software.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e com base no Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo (SIADES) ou no Portal de Compras do Governo do ES, e as especificações técnicas constantes deste TR, o licitante deverá



obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida.

1.5. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.5.1. Os sistemas que, primeiramente, necessitarão de contagem de Pontos de Função têm seus respectivos prazos contratuais estipulados em 24 (vinte e quatro) meses.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Estado do Espírito Santo busca modernizar sua gestão, utilizando as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) de forma estratégica para otimizar o uso de recursos e elevar a qualidade do atendimento ao cidadão. Em um momento de restrição orçamentária, com a arrecadação em declínio em todos os níveis federativos, a racionalização dos gastos públicos é imperativa.

2.2. Aprimorar os serviços públicos demanda, invariavelmente, a sistematização e automação por meio de sistemas de informação, o que gera uma demanda exponencial por recursos de TIC. A própria evolução da sociedade impulsiona a necessidade contínua de melhorias nos serviços, exigindo políticas de gestão que promovam um salto de qualidade e produtividade.

2.3. Atualmente, na equipe interna da SEFAZ-ES, não há profissionais capacitados a realizar a medição do esforço gasto em cada artefato baseado em PF, métrica adotada nos contratos de software que se mostra mais eficaz para esse objetivo.

2.4. Considerando que recentes contratações de sistemas pela SEFAZ-ES terão manutenção baseada em PF, a contratação de um serviço especializado em contagem, validação e aferição de PF é a solução mais eficaz. Essa abordagem estratégica oferece diversos benefícios:

2.4.1. Agilidade e Atendimento Simultâneo: Permite a medição e acompanhamento das demandas de software de diversos projetos de forma célere e simultânea, eliminando gargalos.

2.4.2. Padronização e Qualidade: Garante a padronização dos processos de medição e dos artefatos produzidos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização dos projetos de software.

2.4.3. Racionalização Administrativa: Elimina parte do trabalho operacional e burocrático inerente aos processos licitatórios para contratações de serviços de TI que exigem métricas precisas.

2.5. A contratação dos serviços de contagem suportados por ferramenta de software automatizada é fundamental para garantir a máxima eficiência e precisão na gestão dos projetos de software da SEFAZ-ES. Embora o software forneça a ferramenta essencial para padronizar e agilizar o processo de medição, a complexidade inerente à Análise de Pontos de Função, que exige interpretação criteriosa de requisitos funcionais e validação das contagens, torna o serviço de especialistas indispensável.

2.6. Assim, a necessidade de profissionais experientes e atualizados na técnica de Pontos de Função é indispensável e complementar à automação do software, assegurando que as métricas geradas sejam rigorosas, consistentes e alinhadas às melhores práticas do IFPUG (International Function Point Users Group), evitando vieses e erros que poderiam comprometer o planejamento, a estimativa e o controle dos custos e prazos de desenvolvimento.

2.7. Os quantitativos para essa contratação foram dimensionados com base nas demandas atuais de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas que utilizarão Pontos de Função como métrica de esforço e remuneração.



2.8. Em suma, a contratação de uma fábrica de métricas é um passo fundamental para que a SEFAZ-ES otimize recursos e gerencie com maior precisão e eficiência seus projetos de TI, resultando em serviços de maior qualidade ao cidadão capixaba.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Os serviços a serem contratados englobam contagem, validação e aferição de tamanho funcional bruto líquido de Sistemas de Informação em ferramenta sistematizada de gestão de contagens baseline.

3.2. A prestação de serviços de contagem, validação e aferição em PF das demandas somente deverão iniciar mediante Ordem de Serviço (OS), limitada ao quantitativo máximo de PF definido na tabela do item 1.1 deste TR, sem garantia de consumo mínimo.

3.3. A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todo o volume estimado de medição de PF, assim como não está igualmente obrigada a abrir OSs com frequência determinada, devendo demandá-las no tempo e nas quantidades pertinentes ao atendimento de suas necessidades técnicas e operacionais.

3.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA dimensionar adequada e tempestivamente sua capacidade de atendimento para atender as OSs, inclusive, respeitando os prazos máximos e os acordos de nível de serviço estabelecidos neste TR.

3.5. Os principais documentos que regem prestação do serviço de mensuração de demandas são:

3.5.1. Manual de Contagem CPM publicado pelo IFPUG versão 4.3.1 ou mais recente;

3.5.2. Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.3 ou mais recente;

3.5.3. Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP para projetos de Data Warehouse versão 1.0 ou mais recente;

3.5.4. Método NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association);

3.5.5. Método COSMIC para medição de Tamanho Funcional. [https://cosmicsizing.org/wpcontent/uploads/2020/04/COSMIC\\_Method\\_v3.0.1\\_Measurement\\_Manual\\_Portuguese.pdf](https://cosmicsizing.org/wpcontent/uploads/2020/04/COSMIC_Method_v3.0.1_Measurement_Manual_Portuguese.pdf)

3.1. Havendo divergência de até 5% (cinco por cento), inclusive, nas contagens da CONTRATADA e da empresa responsável pelo desenvolvimento e/ou manutenção do sistema em questão, prevalecerá a contagem arbitrada pela CONTRATADA.

3.2. Havendo divergência maior que 5% (cinco por cento) nas contagens da CONTRATADA e da empresa responsável pelo desenvolvimento e/ou manutenção do sistema em questão, a CONTRATADA deverá indicar um profissional do seu quadro funcional com certificação atualizada Certified Function Point Specialist (CFPS) para realizar, juntamente com um profissional da empresa responsável pelo sistema, num prazo de até 3 (três) dias úteis, a revisão das contagens para elaboração da proposta final com vistas à solução do impasse. Persistindo a discordância, prevalecerá a contagem da empresa responsável pelo desenvolvimento e/ou manutenção do sistema.



3.2.1. Neste caso, ambas empresas deverão apresentar, por escrito, um parecer técnico detalhado da sua contagem para o Fiscal do Contrato, que, por sua vez, deverá anexar os pareceres nos autos do processo.

3.3. Não haverá remuneração adicional por revisão de contagem para resolução de divergência.

3.4. Os serviços a serem executados nas demandas de medição consistem em:

3.4.1. Identificar e analisar funcionalidades impactadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função;

3.4.2. Atribuir grau de complexidade para cada função de dados ou função transacional identificada;

3.4.3. Atribuir quantidade de Pontos de Função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função.

3.4.4. Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelo roteiro de métricas de software do SISP;

3.4.5. Realizar contagem de Pontos de Função por decorrência de alterações de escopo, segundo roteiro de métricas de software do SISP ou outro guia previamente acordado;

3.4.6. Concluir contagem de PFs da demanda, identificando tamanho funcional, quantidade de PFs bruto líquido para base de cálculo da remuneração;

3.4.7. Revisar contagem de PFs em caso de divergência entre a contagem apresentada pela CONTRATANTE e a contagem realizada pela CONTRATADA;

3.5. O ciclo de vida do objeto será de até 120 meses, prazo máximo permitido pela Lei, respeitados os critérios e prazos legais de aditativa contratual.

3.5.1. Isto visa racionalização administrativa, pois se, ao longo da vigência deste contrato, outros sistemas necessitarem de contagem de Pontos de Função e restem tempo e quantidade de PFs disponíveis, a SEFAZ-ES poderá demandar tais contagens dentro do escopo desta contratação.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Gerais**

4.1.1. Para garantir o atendimento aos requisitos deste TR, a ferramenta de software automatizada que dará suporte aos serviços de contagem, medição e aferição de PFs, deverá ser capaz de:

4.1.1.1. Gerenciar:

a) Deflatores de contagens;

b) Deflatores por tipo de contagens (indicativa, estimada, detalhada);

c) Itens não mensuráveis;

d) Catálogo de serviços com fator de conversão de UST para PF;

e) Contagem indicativa NESMA;



- f) Contagem estimada NESMA;
- g) Contagem de projeto de Aplicação segundo IFPUG;
- h) Contagem de projeto de desenvolvimento segundo IFPUG;
- i) Contagem de projeto de melhoria segundo IFPUG;
- j) Contagem de retrabalho conforme roteiro de métricas do SISP.

#### 4.1.1.2. Possibilitar:

- a) Rastreabilidade das contagens para facilitar localização das regras de negócio na documentação associadas às funcionalidades identificadas;
- b) Visualização de histórico das contagens realizadas, de forma que seja possível associar evolução das contagens de PFs às respectivas mudanças funcionais nos sistemas;
- c) Detalhamento de contagens nos projetos de desenvolvimento, melhoria ou aplicação identificando/descrevendo todos os TD (Tipos de Dados), IR (Tipos de Registro) ou AR (Arquivos Referenciados) apurados em cada função de dado ou transação;
- d) Criação ou atualização de uma contagem de Aplicação (criar uma nova baseline) partir de uma contagem de Desenvolvimento ou de uma Melhoria;
- e) Contagens dos projetos de melhoria partir da baseline (aplicação), com aproveitamento das funções de dados transações já incorporadas pela baseline;
- f) Associação de um deflator aos itens contados, transformando pontos brutos em pontos líquidos de cada item contado e de toda contagem;
- g) Importação e exportação de contagens detalhadas em arquivos no formato MS Excel (.xls ou .xlsx).

4.1.2. Para viabilizar a gestão dos trabalhos de contagem e validação, a ferramenta deverá possibilitar as seguintes atividades:

- a) Possibilitar registro de notas (parecer técnico identificando data responsável) em funcionalidades de forma a facilitar a análise dos serviços por um terceiro;
- b) Workflow de validação de contagens que permita análise de uma contagem feita por terceiros pelo serviço de métricas contratado.
- c) Gestão de baseline que possibilite criação ou atualização de uma baseline partir de uma contagem detalhada;
- d) Relatório da baseline de uma aplicação com apresentação em tela das funções de dados funções transacionais ela associadas seguidas, bem como complexidade de PFs. Esse relatório deverá apresentar, também, descrição dos quantitativos dos atributos de cada processo elementar ou função de dado;
- e) Relatório de contagens por sistema com as informações de número de demanda, escopo, responsável, tamanho funcional bruto líquido;



f) Relatório de demandas de OS relacionando, pelo menos, número da demanda, sistema e tamanho funcional bruto líquido com totalizadores.

#### 4.2. Do Serviço de contagem de Pontos de Função

4.2.1. Compõem este serviço, a contagem, validação e aferição de PFs relativos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE;

4.2.1.1. A CONTRATANTE poderá demandar contagem para qualquer sistema ou projeto de sistema que venha a utilizar, não havendo restrição quanto a evolução do sistema ou do projeto ser por meio de equipe própria ou de terceiros e nem quanto a linguagem de programação utilizada.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados através de medições utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (tradução para “Function Point Analysis”), conforme regras de contagem previstas no Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI, versão 2.3 ou superior e, na ausência de regra neste Roteiro, o Manual de Práticas e Contagens (CPM, sigla para “Counting Practices Manual”) versão 4.3.1 ou superior, publicado pelo IFPUG.

4.2.3. Este serviço será prestado sob demanda, a partir do recebimento de uma OS e da documentação pertinente;

4.2.4. Em todas as contagens, a CONTRATADA deve:

4.2.5. Repassar à CONTRATANTE a quantidade de PF contados e toda a memória de cálculo utilizada;

4.2.6. Atualizar a base histórica de contagens no seu sistema de apoio à contagem de métricas e gerenciamento de baseline, de forma que seja possível a geração de indicadores solicitados pela CONTRATANTE e o armazenamento de todos os resultados dos serviços prestados, com versionamentos das contagens realizadas;

4.2.7. Identificar e reportar prontamente à CONTRATANTE os itens não mensuráveis identificados nas demandas;

4.2.8. Durante a vigência do contrato, todas as informações das contagens realizadas devem estar disponíveis para serem apresentadas à CONTRATANTE, sempre que requeridas.

#### 4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado a partir do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.3. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.



4.3.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.3.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.3.9. A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, aberta pela CONTRATANTE, com correção monetária.

4.3.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.17. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.21. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

#### 4.4. Da Proteção De Dados

4.4.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.

4.4.2. A não observância à LGPD poderá incorrer em pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma prevista neste contrato.

#### 4.5. Participação De Consórcio

4.5.1. **Não será permitida** a participação de pessoas jurídicas sob a forma de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, pois poderia reduzir o universo de disputa, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares. A permissão de consórcios limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.

#### 4.6. Participação De Pessoa Física

4.6.1. **Não será admitida** a participação de pessoa física devido à ferramenta de software automatizada requerer infraestrutura mínima (equipamentos, instalações, recursos tecnológicos) para estar disponível para uso e à necessidade de manter atualizada a certificação Certified Function Points Specialist (CFPS), que são requisitos deste TR. Esses requisitos, portanto, pressupõem a necessidade de um corpo técnico com expertises diversas para execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

#### 4.7. Da Exigência de Amostras

4.7.1. Não serão exigidas amostras.

#### 4.8. Da Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## 5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os serviços de contagem de demandas de software em Pontos de Função com ferramenta de gestão de métricas baseline de software serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante abertura de OS.

5.1.2. Todos os serviços serão executados mediante emissão de OS, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

5.1.2.1. A CONTRATADA poderá propor à CONTRATANTE a adoção de outro modelo que já utilize, o qual, se aprovado por esta, poderá ser utilizado durante a execução do contrato;

5.1.2.2. A tramitação das OSs, desde a abertura pela CONTRATANTE até a finalização pela CONTRATADA, ocorrerá por meio eletrônico a ser definido em comum acordo entre as partes, após a assinatura do Contrato;

5.1.2.3. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a relação das pessoas autorizadas a demandar os serviços.

5.1.3. A execução do contrato abrangerá:

5.1.3.1. Abertura de OS;

5.1.3.2. Prestação dos serviços de contagem/validação/aferição de demandas em Pontos de Função;

5.1.3.3. Entrega de relatórios de execução de serviço;

5.1.3.4. Emissão de nota fiscal e demais procedimentos para faturamento.

5.1.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade ou subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

5.1.5. Qualquer contagem de PF, quando apresentada pela CONTRATADA, deverá ser assinada por um profissional com certificação Certified Function Points Specialist (CFPS) emitida por instituição oficial.

## 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados predominantemente de maneira remota.

5.2.2. Quando necessárias, reuniões deverão ser agendadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, podendo ocorrer de forma presencial ou online, sempre em comum acordo entre as partes.

5.2.3. Excepcionalmente, e mediante acordo entre as partes, os serviços poderão ser realizados na sede da SEFAZ-ES, à Av. João Batista Parra, n.º 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES - CEP: 29050-375, entre 09h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a equipe de fiscalização do contrato.

## 5.3. Do Suporte e Garantia do Serviço



5.3.1. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 5.4. Do IMR (Instrumento de Medição de Resultados)

5.4.1. O prazo máximo de entrega da documentação da contagem de Pontos de Função para a CONTRATANTE será determinado em dias úteis, conforme tabela a seguir:

PRAZOS MÁXIMOS DE CONCLUSÃO DA CONTAGEM		
FAIXA DE PF		TEMPO PARA REALIZAÇÃO EM DIAS ÚTEIS
INICIAL	FINAL	
1	100	2 dias
101	500	5 dias
501	900	7 dias
901	1200	9 dias
1201	1500	10 dias
1501	1800	11 dias
1801	2100	12 dias
2101	2400	13 dias
2401	2700	14 dias
2701	3000	15 dias
3001	3300	16 dias
3301	3600	17 dias
3601	3900	18 dias
3901	4200	19 dias
4201	4500	20 dias
4501	4800	21 dias
4801	5100	22 dias
5101	5400	23 dias
5401	7000	30 dias
Acima de 7000		30 dias para cada agrupamento de 7000 PF acrescido dos dias para completar a quantidade restante

5.4.2. Os prazos da tabela acima são contados a partir da data de início dos serviços que estará definida na OS;

5.4.3. A contagem será suspensa após a entrega de todos os artefatos solicitados para o serviço ou fase do serviço, para que seja realizada sua validação pela CONTRATANTE;

5.4.4. Sendo constatada inconformidade em qualquer artefato, ou a falta de qualquer destes, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções apontadas, sendo então retomada contagem do prazo restante para conclusão do serviço;

5.4.5. Caso o prazo seja extrapolado, a CONTRATADA ficará sujeita a desconto por violação do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSEp).



5.4.6. O valor do desconto será calculado considerando o seguinte:

5.4.6.1. Valor “*pro rata die*” para execução do serviço;

5.4.6.2. Quantidade de dias úteis extrapolados em relação ao prazo definido para conclusão do serviço;

5.4.6.3. Percentual de desconto de 30% (trinta por cento), aplicado sobre o produto do valor da produção esperada por dia útil com a quantidade de dias úteis em atraso para aceite dos artefatos da etapa, conforme tabela a seguir:

5.4.7. O valor do desconto pode então ser calculado da seguinte forma:

$$VDVNMSEp = \left( \frac{(QtPFValid * ValPFCont)}{PrazoExecServ} * QtDiasUtExtServ * PercDescServ \right)$$

Onde:

VDVNMSEp: Valor de Desconto por Violação do Nível Mínimo de Serviço Exigido em relação ao Prazo;

QtPFValid: Quantidade de PF Validada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

ValPFCont: Valor para o Ponto de Função Contratado;

PrazoExecServ: Prazo, em dias úteis, para Execução do Serviço;

QtDiasUtExtServ: Quantidade de Dias Úteis Extrapolados após o prazo para o fim do Serviço;

PercDescServ: Percentual de Desconto por dia útil extrapolado em relação ao prazo para o fim do Serviço.

5.4.8. Em caso de descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos nos itens acima, a CONTRATADA estará sujeita a glosas nos seus pagamentos.

5.4.9. O pagamento dos serviços será efetuado através do Faturamento Mensal, do Valor dos Serviços, já abatido de eventuais glosas previstas em decorrência ao não atendimento das métricas de serviço e da aplicação dos critérios de reduções previstos neste TR.

## 5.5. Procedimentos De Transição e Finalização Do Contrato

5.5.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1.1. Recebimento, pela CONTRATANTE, do histórico das contagens realizadas, separadas por sistema, contendo, no mínimo, as informações especificadas no item 6.5.3.1;

5.5.1.2. Recebimento, pela CONTRATANTE, do histórico das OSs atendidas contendo, pelo menos, nº da OS, descrição dos serviços, quantidade de PF estimados, quantidade de PF efetivamente medido, quantitativo e percentual de desvio dos PFs estimado em relação ao executado, valor do serviço, subtotal anual e total geral;



5.5.1.3. Recebimento, pela CONTRATANTE, de toda e qualquer documentação que tenha sido produzida no âmbito do contrato, base de conhecimento, procedimentos operacionais padrão, lições aprendidas, dentre outros.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e cumprir as demais condições previstas para a contratação.

6.5.1. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de medição, sempre no início do mês subsequente ao da execução dos serviços,

6.5.3. No relatório de medição deverá constar, no mínimo:

6.5.3.1. O detalhamento dos serviços prestados no mês contendo nº da OS, descrição dos serviços, quantidade de PF estimados, quantidade de PF efetivamente medido, prazo de conclusão previsto, prazo da efetiva conclusão, quantitativo e percentual de desvio dos PFs estimados em relação aos executados, quantitativo e percentual de desvio do prazo estimado em relação ao executado, valor do serviço;

6.5.3.2. A apuração do atingimento dos índices de nível mínimo de serviço e possíveis glosas;

6.5.3.3. As certidões negativas de débito – CNDs elencadas no ANEXO I.

6.5.4. O Fiscal do Contrato analisará os documentos e, em caso de concordância, emitirá o Termo de Recebimento Provisório e remeterá o processo ao Gestor do Contrato.

6.5.5. Caso haja alguma inconsistência nos relatórios, o Fiscal solicitará à CONTRATADA a sua correção.

6.5.6. O Gestor do Contrato de posse de todas as informações emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e autorizará a CONTRATADA a emitir a nota fiscal nos termos do relatório de medição e dos termos de aceite.



6.5.7. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal e encaminhará ao Gestor do Contrato.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida por meio de consulta ao SIGEFES e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O Gestor do Contrato receberá a nota fiscal e dará prosseguimento aos trâmites internos de pagamento.

## **7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Nomear os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de OS, de acordo com os critérios estabelecidos no TR;

7.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

7.1.6. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, tais como: Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, devidamente assinados pela equipe responsável pelo acompanhamento da execução; resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada serviço avaliado.

7.1.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.1.9. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este TR, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.1.10. Providenciar as assinaturas, pela CONTRATADA, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.1.11. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

7.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



7.1.13. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.14. Aferir os índices de medição de resultado efetivamente alcançado, para fins de pagamento;

7.1.15. Informar à CONTRATADA os nomes dos servidores autorizados a demandar OSs.

## **7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste TR, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.2. Formalizar por escrito junto à CONTRATANTE a indicação de preposto idôneo, com poderes de decisão, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para representar a CONTRATADA, principalmente quanto a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste TR, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.3. Na eventualidade de afastamento do preposto, a CONTRATADA deverá formalizar, antecipadamente, sua substituição para o Gestor do Contrato da mesma forma que no item anterior, além de informar o período quando tratar-se de substituição temporária;

7.2.4. Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.2.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.8. Executar o objeto em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio de preposto designado para acompanhamento.

7.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados, de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.12. Apresentar nota fiscal/fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste TR, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;



- 7.2.13. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste TR;
- 7.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.2.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas da não prestação do serviço;
- 7.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, à União ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.18. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.2.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.2.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 7.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.22. Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.2.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 7.2.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.2.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.27. Prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.28. Repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da execução do objeto;



7.2.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

7.2.30. Além das obrigações constantes neste TR, deverão ser observadas, ainda, as obrigações constantes no contrato;

7.2.31. Recusar atendimento de OSs que não tenham sido demandadas por servidor autorizado pela CONTRATANTE.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Do Recebimento**

8.1.1. Após executado os serviços, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias.

8.1.2. Após envio pela CONTRATADA da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

8.1.3. O recebimento técnico ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(s) servidor(es) designado(s), do cumprimento das exigências de caráter técnico

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento técnico, pelo setor demandante, depois que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o Gestor, conforme o caso, deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.1.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o Termo de Recebimento Definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## 8.2. Nota Fiscal

8.2.1. Para fins de exame da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, o Fiscal deverá verificar se o documento expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1.1. O prazo de validade;

8.2.1.2. A data da emissão;

8.2.1.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

8.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.1.5. O valor a pagar; e

8.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração.

## 8.3. Do Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será processado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, em parcela única após apresentação da nota fiscal.

8.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o Gestor do Contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



8.3.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.3.6. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

#### **8.4. Da Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3.2. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **9.2. Da Forma de Fornecimento**

9.2.1. O fornecimento do objeto será continuado considerando um ciclo de vida de 120 (cento e vinte) meses, prazo máximo permitido pela Lei para contratos desta natureza, porque se outros sistemas necessitarem de contagem de Pontos de Função, a SEFAZ-ES poderá demandar tais contagens dentro do escopo desta contratação também.

9.2.2. A justificativa para o fornecimento contínuo do objeto está fundamentada no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que trata de contratações destinadas a garantir a prestação ininterrupta de serviços essenciais, como manutenção e operação de sistemas críticos.

9.2.3. O fornecimento do objeto será na forma de empreitada por preço unitário – contratação de execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas.

#### **9.3. Das Exigências de Habilitação**



9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I deste TR.

9.3.1.1. A justificativa dos requisitos da qualificação técnica constantes no ANEXO I, visam garantir uma empresa que possua competência necessária para realizar a pretensa contratação de modo eficiente e que não gere embaraços ao erário.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.100,53 (noventa e três mil cem reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contagem de demandas de software em Pontos de Função	PF	7.563	R\$12,31	R\$93.100,53

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 754
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 33.90.40
- e) Plano Interno: 2151 –Gestão Fiscal, Contábil E Financeira Do Estado

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções estarão previstas em tópico específico do instrumento de contrato.

Vitória, 29 de julho de 2025.

**RUDISOM RODRIGUES DE PAULA**

Consultor do Tesouro Estadual e Subgerente de Gestão do Sistema de Finanças Públicas do Estado – SUSIF/GEFIN/SEFAZ

**MARCUS MONTE MOR RANGEL**

Consultor do Tesouro Estadual e Gerente de Administração e Fiscalização Financeira – GEFIN/SEFAZ



## PROPOSTA



PROPOSTA COMERCIAL

EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA  
00.665.620/0001-40

A/C

Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375

CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de contagem, validação e aferição de Pontos de Função (PF) suportado por ferramenta de software automatizada e em regime de fábrica de métricas.

### 1. QUEM SOMOS

A **Eficácia Organização** destaca-se como pioneira entre as "**Fábricas de Métricas**" no Brasil, tendo sido uma das primeiras a ser contratada pelo governo através de licitações, com especialização em Contagem de Sistemas. Até o momento, realizamos a contagem de mais de um milhão de pontos de função em diversos órgãos públicos e instituições. Entre nossos clientes notáveis, contamos com o Ministério da Saúde (DATASUS), Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Ministério da Previdência e Fazenda, Ministério do Turismo, além de agências reguladoras como ANATEL, ANTT e ANEEL. Também prestamos serviços a entidades judiciais e legislativas como o TRF 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas de Pernambuco, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, entre outros, demonstrando nossa ampla capacidade e expertise no setor.

### 2. PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS

- Mensuração de Software;
- Auditoria de Contagem de Software;
- Tratamento de Divergências;
- Implementação de Processos de Gestão de Métricas; Implementação de Processos de Gestão de Fábrica de Software; Formação de Indicadores de Melhoria de Processos;
- Capacitação Profissional; Formação de Baselines;
- Teste de software / Qualidade de Software.

PÁGINA 1/4

Escritório Sede - SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco  
A, Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70316-102 - Contatos: +55 61 2193  
[contato@eficaciaorganizacao.com.br](mailto:contato@eficaciaorganizacao.com.br)



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA**  
00.665.620/0001-40

### 3. PROPOSTA

#### 3.1. Itens e Valores

ITEM 1 MENSURAÇÃO DE SISTEMA					
Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	prestação de serviços de contagem, validação e aferição de Pontos de Função (PF) suportado por ferramenta de software automatizada e em regime de fábrica de métricas	Ponto de Função	7.563	R\$ 5,76	R\$ 43.562,88
Valor global por extenso (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)					

#### 3.2. Prazo de Validade

O prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias

#### 3.3. Declarações Diversas

- **Declaramos** que no serviço proposto está incluso mão de obra, encargos, impostos, seguros e demais custos relacionados à execução;
- De acordo com o Termo de Referência, **DECLARAMOS** que este licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;
- **Declaramos** que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **Declaramos** que indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: **Seguro Garantia**.
- **Declaramos**, para os devidos fins, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais aplicáveis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

PÁGINA 2/4

Escritório Sede - SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco  
A, Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70316-102 - Contatos: +55 61 2193  
contato@eficaciaorganizacao.com.br

2026-88VW04 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/04/2026 08:53 PÁGINA 2 / 5



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA**  
**00.665.620/0001-40**

- **Declaramos**, ainda, que todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual foram devidamente considerados na formação dos preços apresentados, não cabendo pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro por omissão de tais custos.

Por fim, assumimos total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**Brasília 24 de abril de 2026**

**MARCIO MEDEIRO** Assinado de forma digital  
**GOMES:66642345** por MARCIO MEDEIRO  
**991** GOMES:66642345991  
Dados: 2026.04.24 14:50:58  
-03'00'

**Márcio M. Gomes**  
**Diretor Executivo - Representante Legal**

2026-NSVW04 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/04/2026 08:53 PÁGINA 3 / 5

PÁGINA 3/4

Escritório Sede - SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco  
A, Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70316-102 - Contatos: +55 61 2193  
contato@eficaciaorganizacao.com.br



PROPOSTA COMERCIAL  
EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA  
00.665.620/0001-40

## Anexo da Proposta

### 1. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) Razão Social : EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME  
b) CNPJ (MF) nº : 00.665.620/0001-40.  
c) Inscrição Est. nº : 07.533.413/001-07  
d) Endereço : SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501 e 512, Asa Sul  
e) CEP : 70316-102  
f) Telefones : (61) 2193-1454  
g) E-Mail : [marcio@efor.com.br](mailto:marcio@efor.com.br) ; [sara@efor.com.br](mailto:sara@efor.com.br)  
h) Cidade : Brasília / Estado: DF

### 2. Representante legal com poderes para assinar o contrato:

- o Nome: Márcio Medeiro Gomes
- o E-mail: [marcio@efor.com.br](mailto:marcio@efor.com.br)
- o CPF: 666.423.459-91

### 3. Preposto:

- o Rui Braga das Chagas Júnior, CFPS
- o [ruibraga@efor.com.br](mailto:ruibraga@efor.com.br)

### 4. Dados Bancários:

I. Banco	Caixa Econômica Federal	
II. Agência		0008-6
III. Operação		003
IV. C/C		4075-2

2026-N3VV04 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/04/2026 08:53 PÁGINA 4 / 5

PÁGINA 4/4

Escritório Sede - SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco  
A, Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70316-102 - Contatos: +55 61 2193  
[contato@eficaciaorganizacao.com.br](mailto:contato@eficaciaorganizacao.com.br)



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/04/2026 08:53:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N3VW04>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 28/05/2026 11:49:20 -03:00

**MÁRCIO MEDEIRO GOMES**

CIDADÃO  
assinado em 27/05/2026 18:15:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/05/2026 11:49:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-88NSSF>